

Lei n.º 2.899

De 27 de abril de 2016.

Dispõe sobre “Criação do Projeto Conservador das Águas, que autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Conservador da Águas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e da quantidade das águas no Município de Valença, por meio de incentivo para a proteção e preservação de córregos e nascentes.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas e executarem as ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMA e o valor de referência (VR) será em UFMS a ser definido pelo Executivo e por hectare (ha) por ano.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com universidades e entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador da Águas.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 27 de abril de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal